



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37021/2025**

Necessidade da Administração: Aquisição de vagas de turno integral e parcial em escolas da rede particular de ensino infantil na etapa creche e educação infantil.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços educacionais de educação infantil na etapa creche e pré escola se faz necessária devido à demanda reprimida de vagas existentes, na Central de Vagas. Com o objetivo de atender a este público, a iniciativa está diretamente relacionada à Meta I do Plano Nacional de Educação, que estabelece a universalização da pré-escola na Educação Infantil e a ampliação, no mínimo, de 50% da oferta de vagas em creches para crianças de até três anos de idade.

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à legislação educacional vigente, visa garantir o direito à educação por meio de políticas públicas educacionais, assegurando a oferta de vagas para todas as crianças do Município de Osório, estabelecendo parcerias com outros setores, incluindo nestas o sistema de compra de vagas em Escolas Privadas de Educação Infantil.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Osório, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As vagas em creches têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento/Chamamento Público, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem



como apresentar os documentos a título habilitação nos termos dos arts. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro pesquisa de preços com fornecedores, conforme segue:

Item	Descrição	Un	Qtd	R\$/Un Mensal estimado	R\$/Total Anual estimado
1	Vagas para crianças de 4 meses a 2 anos. Turno integral	Mês	1.200 (100 x 12 meses)	R\$ 74.000,00	R\$ 888.000,00
2	Vagas para crianças de 2 anos a 3 anos e 11 meses. Turno integral	Mês	3.600 (300 crianças x 12 meses)	R\$ 210.000,00	R\$ 2.520.000,00
3	Vagas para crianças de 4 a 6 anos	Mês	2.400 (200 crianças x 12 meses)	R\$ 96.000,00	R\$ 1.152.000,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando que o Município não dispõe de unidades escolares suficientes para atender a demanda existente na Educação Infantil, a alternativa que se apresenta é a aquisição de vagas das unidades escolares privadas. Ressaltamos que o Município vem adquirindo vagas ao longo dos últimos anos a fim de suprir o excedente da rede. Ainda em 2025, foram contratadas vagas integrais ao valor de R\$ 660,00 e parcial ao valor de R\$ 430,00. A este valor foi acrescido o IGPM acumulado no último ano, bem como comparado ao valor praticado em Capão da Canoa, município do mesmo porte e ainda, por outro lado a pesquisa de mercado nas escolas privadas apresentaram valores elevados, em razão da oferta de muitas atividades extras, como dança, inglês, oficinas diversas, etc, onde se definiu o valor a ser ofertado pelo Município as entidades interessadas em prestar o serviço.

Exemplo de Capão da Canoa:

Item	Descrição	Un	Qtd	R\$/Un Mensal estimado
01	Contratação de escola para vaga em tempo integral.	Mês	12 meses	R\$ 700,00
02	Contratação de escola para vaga em tempo parcial.	Mês	12 meses	R\$ 462,00



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor anual aproximado de **R\$ 4.560.000,00** sendo o valor unitário mensal (integral) de cada vaga para crianças de 4 meses a 2 (dois) anos R\$ 740,00, o valor unitário mensal (integral) por criança de 2 anos a 3 anos e 11 meses de R\$ 700,00 e o valor unitário mensal (parcial) de cada vaga no valor de R\$ 480,00.

A metodologia de cálculo utilizada para a estimativa de valor considerou o preço que já vem sendo praticado por esta Administração Municipal em contratações anteriores, o qual foi ajustado conforme a realidade atual do mercado e os requisitos da nova contratação. Além disso, o valor é compatível com o praticado na região, o que é corroborado pela pesquisa de preço realizada no Município vizinho de Capão da Canoa, cujos valores praticados para a compra de vagas são similares, confirmando a adequação da estimativa de preço da contratação proposta.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a fornecimento de vagas na educação infantil, conforme as seguintes especificações/condições previstas no Termo de Referência e no respectivo edital.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A aplicação do princípio do parcelamento do objeto é fundamental quando a divisão do objeto é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não representando perda de economia de escala. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O parcelamento tem como finalidade ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar o credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas para o atendimento educacional de educação infantil, visando atender à demanda por vagas na educação infantil que permanece na fila de espera para vaga no Município Osório/RS.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este estudo técnico preliminar não vislumbrou impacto ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Osório, 09 de dezembro de 2025.

Marcelo Terra Reis

Secretário Municipal de Educação

Carla Marisa Weber

Matrícula: 3686

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd8a3a8996cc62>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas estabelecidas no município de Osório/RS, para prestação de serviços educacionais de educação infantil, visando a compra de vagas para crianças na faixa etária correspondente, residentes no Município de Osório, em turno integral de forma ininterrupta, das 7h30 às 17h30min, totalizando 10h de segunda à sexta- feira, e turno parcial de 4h, manhã ou tarde, de janeiro a dezembro.

As vagas ofertadas serão analisadas e distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Osório (SME), seguindo fila de espera da educação infantil do Município.

O item objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Un	Qtd anual
1	Vagas para crianças de 4 meses a 2 anos – Integral	un.	1200
2	Vagas para crianças de 2 anos a 3 anos e 11 meses - Integral	un.	3.600
3	Vagas para crianças de 4 a 6 anos – Parcial	un.	2.400

O mero credenciamento não garante a contratação da vaga, mas sim habilita a instituição de ensino privada a participar da distribuição de vagas realizada pela gestão da Secretaria Municipal de Educação após o preenchimento de todas as vagas disponibilizadas nas escolas da Rede Pública Municipal, não obrigando a Administração Pública à contratação compulsória dos credenciados.



O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, a contar da assinatura do contrato ou instrumento que o substitua, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse plano, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária devido à demanda reprimida de crianças que não estão sendo atendidas pela Rede Pública Municipal e permanecem em fila de espera aguardando por uma vaga gratuita na educação infantil.

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à legislação educacional vigente, visa garantir o direito à educação por meio de políticas públicas educacionais, assegurando a oferta de vagas para todas as crianças do Município de Osório, estabelecendo parcerias com outros setores, incluindo nestas o sistema de compra de vagas em Escolas Privadas de Educação Infantil.

Além disso, a contratação busca cumprir a Meta I do Plano Municipal de Educação, que visa universalizar a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos e ampliar a oferta de creches para atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos. A parceria com instituições educacionais com fins lucrativos é essencial para absorver essa demanda, oferecendo atendimento em turno integral e parcial, com qualidade e em conformidade com as diretrizes legais e pedagógicas.

A contratação também visa assegurar o atendimento educacional especializado (AEE) para crianças público-alvo da educação especial, promovendo inclusão e igualdade de condições, conforme legislação vigente, de acordo com a necessidade. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, ou seja, contratação de empresa para prestação de serviços educacionais de educação infantil, através da aquisição de vagas, durante o ano letivo de 2025/2026, localizada no município de Osório/RS.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER ALCANÇADA

A solução proposta é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços educacionais de educação infantil, para a compra de vagas conforme especificações contidas nesse Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada baseada na Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Credenciamento/Chamamento Público.

Para fornecimento das vagas pretendidas os eventuais interessados em se credenciar deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverão apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a seguinte **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio do estabelecimento da prestação dos serviços, quando for o caso;
- b) Parecer de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação (CME) para as escolas Privadas de Educação Infantil.
- c) Caso se trate de Escola Privada de Ensino Fundamental com oferta de Educação Infantil, o parecer de autorização de funcionamento deverá ser emitido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deve disponibilizar:

- a) Parecer de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação para as escolas Privadas de Educação Infantil;



- b) Professor com formação em nível médio normal ou licenciatura em Pedagogia.
- c) Auxiliares de turma com formação em nível médio na modalidade normal, observando o parágrafo único do Art.22 da Res. Nº01/2025 do Conselho Municipal de Educação de Osório.
- d) Monitores para acompanhamento das crianças público-alvo da Educação Especial;
- e) Salas de referência com mobiliário próprio para a faixa etária da etapa da Educação Infantil, conforme legislação vigente;
- f) Condições de higiene e limpeza, respeitando protocolos de segurança;
- g) Banheiro próprio para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;
- h) Áreas de lazer, recreação própria para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;
Cozinha;
- i) Refeitório próprio para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;
- j) Oferta de materiais pedagógicos básicos próprios para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;
- k) Espaço apropriado para repouso e fraldário;
- l) Cardápio organizado e acompanhado por nutricionista;
- m) Atendimento de no mínimo 7 (sete) horas para o turno Integral;
- n) Atendimento de no mínimo 4 (quatro) horas para o turno Parcial.
- o) Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias à prestação do serviço

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

A avaliação do local de execução dos serviços, é realizada previamente pelo CME, conforme resolução 4/2015 , e mediante assinatura do contrato também haverá a verificação e o acompanhamento pela equipe da SME.

Condições de Execução: início da execução da prestação do serviço: 10 dias da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados na sede da Credenciada e os serviços serão prestados no seguinte horário:

- a) Turno Integral das 7h30 às 17h30, de forma ininterrupta, totalizando 10h.
- b) Turno Parcial de **04 (quatro)** horas, manhã ou tarde – com duas refeições;

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Fiscalização

Os fiscais do contrato previamente designados pelo órgão requisitante, nomeados através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, nos termos do art. 8º e art. 10 do Decreto Municipal nº 88/2024, são:

- 1 Fiscal titular: ; Sup. Carla Weber - matrícula 3686-1
- 2 Fiscal suplente: Sup. Lilian Leão - matrícula 5390-1 e 5390-2

Gestão do Contrato

a) O gestor do contrato será o servidor previamente designado pelo órgão requisitante, nomeado através de Portaria, para acompanhar e monitorar o andamento do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto ou a execução total do serviço, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 88/2024.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada deverá:

8.1. Garantir o atendimento das crianças em turno integral, das 7h30min às 17h30min, ininterruptamente, totalizando 10h e o parcial (4 horas), no turno da manhã ou tarde, de segunda à sexta-feira, de janeiro a dezembro, garantindo a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo presente Termo de Referência.

8.2. Garantir um atendimento integral e de qualidade, respeitando as orientações das Diretrizes Municipais, por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, de



forma que a etapa da Educação Infantil prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador Curricular do Território de Osório.

8.3. Realizar atendimento pedagógico adequado, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais legislações vigentes, visando o perfeito cumprimento do termo de credenciamento e a qualidade do atendimento dos alunos beneficiados pela compra de vagas.

8.4. Apresentar projeto político pedagógico e regimento escolar atualizado de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017), Referencial Curricular Gaúcho (RCG/2018) e o Documento Orientador Curricular de Osório (DCMO/Os./2019);

8.5. Realizar entrevista com pais ou responsável legal, por meio da professora titular, a fim de que esta possa atender as necessidades educacionais e pedagógicas demandadas pela criança.

8.6. Proporcionar aos pais ou responsáveis a visitação em todos os ambientes da escola, a fim de que estes tenham ciência dos espaços disponibilizados às crianças.

8.7. Fornecer a alimentação para as crianças beneficiadas pela compra de vagas, excetuando-se as fórmulas (leite). O fornecimento de materiais de higiene pessoal, bem como fraldas, será de responsabilidade da família da criança contemplada com a vaga.

8.8. Fornecer a alimentação nos horários e condições adequadas, sendo 04 refeições diárias para o turno integral, conforme orientação de nutricionista, não sendo permitida a cobrança de valores extras para a compra de alimentos nem de pedido de alimentos para as famílias.

8.9. Servir a alimentação dos alunos que possuem laudos de restrições alimentares e necessitam de cardápio diferenciado, que, neste caso, deverá ser fornecido pela família.

8.10. Manter o cardápio mensal atualizado e exposto, com carimbo e assinatura da nutricionista responsável, para que os pais ou responsáveis tenham conhecimento e acompanhem a alimentação do(s) seu(s) filho(s).



8.11. Fornecer as comprovações dos serviços realizados e as documentações solicitadas pela SME nas condições e prazos solicitados.

8.12. Fornecer o material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades de acordo com a faixa etária.

8.13. Isentar as crianças da aquisição e do uso de uniforme, aquisição de agendas escolares, de listas de material escolar e do fornecimento da alimentação pelos responsáveis, exceto nos casos de restrições de alimentos com laudos médicos.

8.14. Desenvolver atividades pedagógicas e de recreação, com salas de brinquedos, com jogos, salas de leitura, pracinha e pátio para lazer;

8.15. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do Termo de credenciamento e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

8.16. Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

8.17. Informar as crianças atendidas oriundas do presente Edital no CENSO e manter o sistema de informações educacionais atualizados.

8.18. Possibilitar o desenvolvimento integral do educando no aspecto físico, psicológico, intelectual e social.

8.19. Permitir o acesso da equipe da Secretaria da Educação, nas dependências da escola, em qualquer período do mês para o acompanhamento das atividades.



8.20. Acompanhar a frequência dos alunos e manter comunicação com os pais e responsáveis, buscando esclarecimentos quanto à ausência dos filhos sem a devida justificativa.

8.21. Realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela SME sem fazer distinção de gênero, cor, raça ou deficiência.

8.22. Zelar pelo preenchimento diário do documento no qual deverá ser registrada a entrada e saída do aluno, cujo modelo será disponibilizado e encaminhado por e-mail pela SME, o qual deverá conter o registro do horário de entrada com a respectiva assinatura do(s) pais e/ou responsável por levar o aluno à escola e o registro do horário de saída do aluno com a respectiva assinatura do responsável por retirar o aluno da escola privada.

8.23. Entregar, até o último dia útil do mês à prestação do serviço, o **documento fiscal, o relatório mensal**, contendo o diário de classe com a relação nominal e a frequência diária dos alunos, atestados médicos para justificar faltas, bem como a movimentação dos alunos, e o **documento de registro do horário de entrada e saída diários do(s) aluno(s)**, para análise e liberação da Nota Fiscal-e para pagamento.

8.24. Fornecer aos pais ou aos responsáveis um meio de registro diário para as anotações das atividades pedagógicas e postura da criança, com a finalidade de acompanhamento por parte dos responsáveis;

8.25. Realizar o cuidado e o atendimento pedagógico às crianças em conformidade com sua faixa etária, com marcos do desenvolvimento infantil, respeitando seu direito de brincar, o tempo e o ritmo individuais, promovendo seu desenvolvimento integral. Nesse sentido, a escola deve buscar a participação das famílias em todo o processo, informando-as e orientando-as sobre suas etapas, bem como realizando os encaminhamentos e esclarecimentos com clareza, objetividade e respeito. Igualmente, compromete-se a manter as informações atualizadas mensalmente por meio de relatório enviado a Secretaria Municipal de Educação.

8.26. Ressalta-se que o credenciamento é a terceirização de um serviço necessário ao Município, nesse sentido é de total responsabilidade da credenciada, a manutenção da estrutura física, dos equipamentos, dos gêneros alimentícios, do mobiliário, dos materiais didáticos pedagógicos, dos brinquedos, das pratinhas, dos materiais de



higiene e limpeza, incluindo o jardim e áreas utilizadas pelas crianças atendidas, bem como o pagamento de aluguéis, água, luz, internet, telefone e gás.

8.27. Manter equipe de professores e demais profissionais habilitados com direção e coordenação pedagógica exclusiva para o atendimento às crianças do MUNICÍPIO;

8.28. Adequar e adaptar as dependências, banheiros, refeitórios, mobiliários e utensílios em conformidade com a faixa etária das crianças e instalações sanitárias adequadas ao tamanho das crianças.

8.29. Condições de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

8.30. Recursos materiais como mobiliário, equipamentos audiovisuais, informática, materiais pedagógicos, lúdicos, esportivos e culturais.

8.31. Comunicar qualquer anormalidade mensalmente, através de relatório por escrito, ao fiscal do contrato;

8.32. Exiir dos pais e responsáveis esclarecimentos quanto às razões de possíveis ausências das crianças a partir do 3º dia de ausência na escola.

8.33. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) declarando:

- a) tratar e usar os dados a que tem acesso, sejam eles em fotografias, registros escritos e/ou através de áudios, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da Secretaria;
- b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pela Secretaria;
- c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo de credenciamento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo



uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela Secretaria, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

8.34. Principais metas a serem :

- a) Garantir atendimento integral e de qualidade, respeitando as orientações das Diretrizes Municipais;
- b) Possibilitar o desenvolvimento integral da criança no aspecto físico, psicológico, intelectual e social;
- c) Cumprir duas funções indissociáveis: educar e cuidar, como complementaridade à ação da família, visando o bem-estar, o crescimento e o pleno desenvolvimento da criança;
- d) Promover atenção às múltiplas dimensões humanas e a diferentes linguagens da criança.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto nesta seção.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados ou deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Não poderá ser cobrado nenhum tipo de taxa ou mensalidade suplementar dos pais que matricularem seus filhos através desse processo, sendo dever da instituição manter igualdade de condições para os alunos.

Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



O MUNICÍPIO se compromete a pagar à empresa, os valores referentes ao número de crianças com frequência comprovada, de acordo com o Relatório de cumprimento de objeto, devidamente comprovado e aprovado pelo fiscal do contrato.

Ao final de cada período de faturamento:

- o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- o fiscal, deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- b) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;



No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação *pro rata* do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



OBS: O pagamento mensal à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, a partir da data em que a criança efetivamente começou a frequentar a Escola, o que se comprovará por meio de declaração assinada pelo Representante Legal da contratada e pelo responsável legal da criança, visada pela fiscalização, com a aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- Multa:
- Moratória, para as infrações descritas na alínea “d” do item 8.1, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, de 20% (trinta por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 8.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema da Prefeitura.

- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato



ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O credenciado será selecionado mediante processo Credenciamento/Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a distribuição da demanda deverá considerar o número de vagas ofertada pela credenciada e a escolha da família no momento da convocação da SME.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor anual aproximado de **R\$ 4.560.000,00**.

Item	Descrição	Un	Qtd	R\$/Un Mensal estimado	R\$/Total Anual estimado
1	Vagas para crianças de 4 meses a 2 anos. Turno integral	Mês	1.200 (100 x 12 meses)	R\$ 74.000,00	R\$ 888.000,00
2	Vagas para crianças de 2 anos a 3 anos e 11 meses. Turno integral	Mês	3.600 (300 crianças x 12 meses)	R\$ 210.000,00	R\$ 2.520.000,00
3	Vagas para crianças de 4 a 6 anos Parcial	Mês	2.400 (200 crianças x 12 meses)	R\$ 96.000,00	R\$ 1.152.000,00



Para chegar nessas quantidades e valores, foram utilizadas como referência cotações oficiais, solicitadas a fornecedores desse mesmo objeto.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 133/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio do estabelecimento da prestação dos serviços, quando for o caso;
- b) Parecer de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação (CME) para as escolas Privadas de Educação Infantil.
- c) Caso se trate de Escola Privada de Ensino Fundamental com oferta de Educação Infantil, o parecer de autorização de funcionamento deverá ser emitido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

05.004.0012.0365.0195.2222.33390390000000000000.15000020 – 605

05.004.0012.0365.0195.2222.33390390000000000000.15501019 – 606

05.021.0012.0365.0195.2223.33390390000000000000.15400000 – 2202

05.021.0012.0365.0195.2223.33390390000000000000.25430000 – 2356

05.021.0012.0365.0195.2223.33390390000000000000.25400000 – 2396

Marcelo Terra Reis

Secretário Municipal de Educação

Carla Marisa Weber

Matrícula: 3686

